

RESOLUÇÃO Nº 197/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Política de Internacionalização da Fundação
Universidade Regional de Blumenau – FURB.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº 030/2017 - Parecer nº 030/2017, tomada em sua sessão plenária de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar no âmbito da FURB, a sua Política de Internacionalização.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se que:

I - a FURB, conforme seu PDI, em sua Visão, firma o compromisso de “Ser universidade pública reconhecida pela qualidade de sua contribuição e inovação na vida regional, nacional e global.”. Em seus Valores, a Universidade se compromete em “[...] inovar nos processos de Internacionalização”;

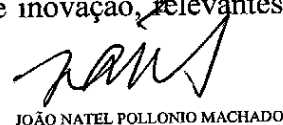
II - a internacionalização é um objetivo da FURB previsto no PDI e que a ampliação de seus acordos de cooperação internacional nas mais diversas áreas do conhecimento, preferencialmente com IES de países onde existem convênios de cooperação celebrados pela CAPES, CNPq e Ministério das Relações Exteriores - MRE, é uma ação contínua e permanente;

III – as ações de internacionalização têm como meta institucional fortificar a excelência no ensino, na pesquisa e na extensão.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Internacionalização da FURB tem como princípios norteadores:

I – a produção de conhecimentos em cultura, ciência, tecnologia e inovação, relevantes para a sociedade em geral;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 197/2017

Fls. 2/8

- II – a socialização dos conhecimentos gerados, em âmbito local, nacional e internacional;
- III – a promoção da inserção social na concepção e desenvolvimento dos projetos de internacionalização;
- IV – o incentivo à interdisciplinaridade e ao trato dos temas transversais conforme resolução vigente na FURB, nas ações de internacionalização;
- V – a internacionalização das ações de ensino, pesquisa e extensão, procurando fomentar a cooperação e a integração de pesquisadores e de programas;
- VI – o reconhecimento dos créditos e de atividades acadêmicas e científicas conforme normas vigentes;
- VII – a ética e transparência na condução das ações de internacionalização; e
- VIII – a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política de Internacionalização da FURB:

- I - produzir novos conhecimentos nas diversas áreas do saber;
- II - contribuir para o desenvolvimento, sustentabilidade e visibilidade da Instituição;
- III - contribuir para o desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, artístico, cultural e pessoal dos estudantes em todos os níveis de ensino;
- IV - contribuir para a complementação da formação de docentes, discentes e demais servidores proporcionando-lhes novas vivências e oportunidades;
- V - estabelecer cooperação científica efetiva com universidades e/ou entidades de pesquisa no mundo;
- VI - proporcionar o aumento do número de pesquisadores estrangeiros na Instituição;
- VII - estimular o desenvolvimento de programas internacionais conjuntos de pós-graduação;
- VIII - constituir-se num diferencial competitivo da Universidade, auxiliando no fortalecimento da marca FURB;
- IX - ser agente motivador da transformação da realidade dos cursos e da consolidação da pesquisa;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 197/2017

Fls. 3/8

X - estimular a multi, a inter e a transdisciplinaridade;

XI - interagir com o público estratégico (*stakeholders*) da FURB e construir relações sólidas que contribuam para o desenvolvimento regional, social, cultural, econômico e educacional;

XII – contribuir para a adoção de uma concepção de ensino que instigue a geração do conhecimento entre docentes, discentes e demais servidores a partir da exploração de processos cognitivos inovadores e criativos;

XIII – contribuir na promoção da difusão do conhecimento científico gerado na pesquisa por meio de ensino e extensão, publicações científicas qualificadas em periódicos, livros com conselho editorial, eventos, mídias e hipermídias diversas; e

XIV - fomentar a internacionalização dos campi, das disciplinas e dos currículos dos cursos, por meio do uso de línguas estrangeiras, da cooperação em rede, do desenvolvimento de competências comunicativas interculturais dos docentes, discentes e servidores, da mobilidade e do intercâmbio docente e discente, publicações científicas em periódicos internacionais, entre outras atividades.

Capítulo IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política de Internacionalização da FURB:

I - promover a troca de experiências entre estudantes, professores, pesquisadores e servidores com os correlatos de instituições estrangeiras;

II - promover intercâmbios, cursos, eventos, estágios e outras ações correlatas, no âmbito internacional;

III - elevar os padrões acadêmicos e da qualidade dos programas e currículos;

IV – promover a proficiência em idiomas estrangeiros entre estudantes, professores, pesquisadores e servidores;

V - estabelecer parcerias estratégicas para ampliação do horizonte acadêmico e produção do conhecimento;

VI - intensificar a interação da FURB com as diversas áreas de governo, com instituições de ensino superior, instituições de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação e com a iniciativa privada, com o objetivo de fomentar iniciativas de internacionalização;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 197/2017

Fls. 4/8

VII - apoiar a interlocução e a articulação com as agências nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento da cooperação e do intercâmbio acadêmico-científico internacional;

VIII - incentivar a participação dos membros da comunidade universitária em diferentes tipos de atividade acadêmico-científica e cultural internacional;

IX - promover e divulgar as atividades da FURB no exterior;

X - fortalecer a posição da FURB como Universidade de referência regional nas articulações internacionais; e

XI - consolidar e promover a produção do conhecimento em rede, no âmbito nacional e internacional.

Capítulo V

DO ÂMBITO E MODALIDADES DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 6º A cooperação internacional pode ser desenvolvida em seis diferentes âmbitos:

I – **Ensino Médio** - serão incentivados programas de estudos no âmbito do Ensino Médio da ETEVI no exterior, que permitam o aprendizado da língua e da cultura de outros países, por meio do convívio em escolas, comunidades e famílias, visando à formação diferenciada e flexível, bem como a implementação do ensino bilíngue na educação básica;

II – **Graduação** - a internacionalização na graduação será incentivada por meio dos programas de Mobilidade ou de Intercâmbio Acadêmico Internacional, da realização de cursos em parceria com instituição estrangeira (dupla diplomação), da participação de professores estrangeiros no corpo docente dos cursos de graduação da FURB e vice-versa, dentre outras atividades de relevância para a Instituição. Para tanto, serão incentivadas a flexibilização curricular e a oferta de disciplinas em inglês e outros idiomas estrangeiros. Ainda, a mobilidade ou o intercâmbio de estudantes de graduação poderá incluir a realização de cursos de graduação completos, cursos parciais, cursos de formação complementar, cursos de línguas estrangeiras, cursos profissionalizantes, atividades profissionais e estágios em instituições de ensino, de pesquisa ou em empresas;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 197/2017

Fls. 5/8

III - Pós-graduação e Pesquisa - serão incentivadas atividades como realização de cursos ou disciplinas em parceria com IES estrangeiras; desenvolvimento de programas conjuntos de pós-graduação com dupla diplomação; desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos; mobilidade de pesquisadores para oferta de cursos, oficinas, palestras, seminários, colóquios ou realização de pesquisa; publicações internacionais; realização de eventos científicos internacionais em parceria; participação em redes internacionais de pesquisa; realização de atividades de difusão e de transferência de tecnologia em nível internacional; mobilidade de estudantes para realização de cursos, disciplinas e/ou pesquisa; atração de pesquisadores visitantes estrangeiros e pós-doutorandos para os cursos; contratação de professores com reconhecido desempenho científico em nível internacional; divulgação e apropriação do conhecimento e de experiências adquiridos no exterior, e outras atividades de interesse institucional;

IV - Extensão - contarão com estímulo institucional atividades de intercâmbio de difusão cultural e artística, realização de cursos de curta duração (*summer/winter schools*) em parceria com instituições educacionais estrangeiras, organizações internacionais bem como a celebração de convênios com entidades estrangeiras para o desenvolvimento de atividades de estágios no exterior, além da intermediação de estágios em empresas de Blumenau e região para estudantes estrangeiros;

V - Inovação Tecnológica - considerando que a FURB participa do Programa Catarinense de Inovação (PCI), lançado pelo Governo do Estado, com coordenação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), em parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação (Fapesc), a Federação da Indústria de Santa Catarina (Fiesc) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina (Sebrae/SC), serão apoiadas, em conjunto com o Centro de Inovação de Blumenau e Região, atividades relacionadas ao: desenvolvimento ou aprimoramento de produtos; processos ou serviços inovadores em parceria com instituições de ensino e/ou pesquisa e com empresas estrangeiras; aprendizado e desenvolvimento conjunto com instituições estrangeiras de novos processos relacionados à gestão da inovação tecnológica; transferência de tecnologia para empresas estrangeiras ou instaladas no exterior; dentre outras atividades de interesse e relevância para a Instituição;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 197/2017

Fls. 6/8

VI - Gestão Universitária - serão estimuladas atividades que visem ao desenvolvimento das habilidades gerenciais dos gestores; à prospecção e estabelecimento de novas parcerias; à participação em seminários e fóruns de discussão sobre práticas; políticas e tendências internacionais relacionadas à educação superior; dentre outras atividades de interesse e relevância institucional; e

VII - Aprendizado ou Aperfeiçoamento de Idioma - serão oferecidos cursos de idiomas na FURB, por meio de parcerias institucionais nacionais e internacionais, a exemplo do Programa Idiomas sem Fronteiras, e ofertados à comunidade acadêmica, bem como à comunidade em geral, além de curso de Português e Cultura Brasileira para estrangeiros.

Capítulo VI

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 7º A FURB, em sua estrutura administrativa, conta com a Coordenadoria de Relações Internacionais - CRI que tem como finalidade “a troca de experiências, intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional” (Resolução 35/2010, art. 61).

Art. 8º A implantação desta Política e a gestão administrativa das atividades dela oriundas se dará por meio das atividades da CRI, e demais órgãos da FURB, cujas atribuições estão estabelecidas em Resoluções específicas.

Art. 9º A CRI tem como competência orientar, acolher e acompanhar docentes, pesquisadores e discentes estrangeiros (*incoming*), assim como a orientação aos docentes, pesquisadores e discentes da FURB que estejam saindo (*outgoing*) para intercâmbio, além de suporte a projetos no âmbito da internacionalização.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 197/2017

Fls. 7/8

Capítulo VII DOS RECURSOS PARA A VIABILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 10. A Política de Internacionalização da FURB será viabilizada por meio da aplicação de recursos próprios de acordo com as diretrizes orçamentárias; através da instituição de mecanismos internos financiadores; da captação de recursos junto a órgãos de fomento nacionais e internacionais para o desenvolvimento de atividades conjuntas e de parcerias com instituições e empresas públicas e privadas nacionais e internacionais; devendo estar compatibilizados com o Orçamento e Resoluções da FURB.

Art. 11. Para a realização das ações de internacionalização com os recursos obtidos, assim como outras oportunidades correlatas, deverão ser publicados Editais estabelecendo os critérios de seleção atribuição dos recursos e demais itens necessários em conformidade com a legislação em vigor.

Capítulo VIII DA DEFINIÇÃO DE INDICADORES DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 12. Para medir os resultados da política de internacionalização executadas, torna-se necessário estabelecer instrumentos e procedimentos para avaliação dos efeitos das iniciativas de internacionalização na qualidade do ensino, pesquisa e extensão da FURB. Desta forma, adotam-se os seguintes indicadores, podendo ser ampliados conforme a necessidade:

- I - convênios e/ou parcerias estabelecidos;
- II - intercâmbios realizados:
 - a) estudantes, docentes e técnicos recebidos;
 - b) estudantes, docentes e técnicos enviados;
- III - visitas realizadas ao exterior;
- IV - estágios realizados no exterior;
- V - visitantes acolhidos pela FURB;
- VI - captação de recursos para:
 - a) organização de eventos internacionais;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 197/2017

Fls. 8/8

- b) intercâmbio acadêmico docente/estudantil;
- c) projetos que envolvam parcerias internacionais;

VII - bolsas de estudo para fins de intercâmbio acadêmico docente/estudantil;
VIII - participações em eventos com ou sem apresentação de trabalhos;
IX - trabalhos publicados em veículos internacionais;
X - projetos de pesquisa conjuntos e financiamentos recebidos em projetos conjuntos;
XI - assessoria a viagens técnicas;
XII - oferta de disciplinas em idiomas estrangeiros; e
XIII – ampliação no número de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos com proficiência em línguas estrangeiras.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 21 de dezembro de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO